PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026
DISPENSA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 39/2026
(ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do Processo Administrativo nº 205/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 39/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, e demais disposições legais e justificativa a seguir:

2. OBJETO

2.1 Objeto: **CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA NA OFERTA DE LOCAÇÃO DE TRENZINHO INTERATIVO PARA PASSEIO, CARRINHO DE PIPOCA E MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE PARA ATENDER EVENTOS INFANTIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

EMPRESAS POR ITEM:
ITEM 1 – 30.404.709 LEANDRO CAVALHEIRO DOS SANTOS, CNPJ nº 30.404.709/0001-13, Quilombo/SC.
ITEM 2 – MARLI VIERO BASSO, CPF nº 039.XXX.889-XX, Quilombo/SC.
ITEM 3 – CLAIR DE FÁTIMA DOS SANTOS WEBER, CPF nº 021.XXX.769-XX, Quilombo/SC.

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de passeio com Trem da Alegria, adaptado para transporte recreativo, com registro em documento. Tamanho aproximado de 10m; assentos estofados de boa qualidade; capacidade para no mínimo 45 pessoas/passageiros; portas de entrada com travas para maior segurança; luzes de led para iluminação de todo o veículo; show artístico com no mínimo dois personagens infantis; shows sonoros condizentes com a idade; interações dos personagens com o público através de brincadeiras, músicas e danças. Medição por hora de serviço.	H	120	R$ 320,00	R$ 38.400,00
2	Contratação de carrinho de pipoca com material e monitor incluso, para atender eventos infantis realizados pelo Município de Quilombo/SC. O serviço inclui todos os insumos utilizados para oferta de pipoca doce colorida e salgada, incluso monitor para operar o processo. Tempo referente ao atendimento: 4h.	SER	15	R$ 440,00	R$ 6.600,00
3	Contratação de máquina de algodão doce com material e monitor incluso, para atender eventos infantis realizados pelo Município de Quilombo/SC. O serviço inclui todos os insumos utilizados para oferta do produto, incluso monitor para operar o processo. Tempo referente ao atendimento: 4h.	SER	15	R$ 440,00	R$ 6.600,00
				VALOR TOTAL:	**R$ 51.600,00**

Valor total do objeto: R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).
2.2 Os quantitativos acima são estimados de acordo com a previsão de eventos e demandas do Município voltados ao público infantil, e os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração.
2.3 O item 1 será medido e pago por hora de serviço efetivamente prestada. Os itens 2 e 3 serão medidos e pagos por serviço, considerado o tempo de atendimento de 4 (quatro) horas cada.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

2.4 Durante o período contratado, o equipamento deverá permanecer disponível e operacional, ressalvadas pausas tecnicamente necessárias e previamente coordenadas com a fiscalização.
2.5 Local de execução: Município de Quilombo/SC, nos locais pré-definidos pela Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horários por ela estipulados.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto desta contratação conforme as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Edital, seus anexos, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação.
3.2 Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos dias, horários e locais previamente agendados, de acordo com o cronograma por ela elaborado.
3.3 A execução do objeto deverá observar as datas, horários, locais, quantidades e demais orientações estabelecidas pela Administração.
3.4 A CONTRATADA deverá manter equipe/pessoal capacitado para a oferta e o manuseio do objeto, seguindo as regras de segurança, e cumprir o objeto estritamente de acordo com as normas que regulamentam a atividade.
3.5 Os serviços serão submetidos à verificação pelo fiscal do contrato no momento da execução, para fins de conferência quanto às especificações, quantidades, qualidade e demais condições estabelecidas.
3.6 O preço contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive insumos (utilizados na máquina de algodão doce e no carrinho de pipoca), transportes/fretes, descarregamento dos materiais, equipe técnica para a realização do serviço, tributos, impostos e demais despesas que porventura venham a ocorrer.
3.7 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por custos adicionais necessários à adequada execução dos serviços.
3.8 A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente por falhas, defeitos, inadequações ou irregularidades decorrentes da execução do objeto, devendo adotar, de imediato, as medidas necessárias para sua correção.
3.9 Os serviços poderão ser rejeitados pelo fiscal do contrato, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Aviso, o Edital e seus anexos, a proposta de preços ou a legislação vigente, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-los ou substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo Município.
3.10 É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência do Contratante. Ocorrendo a subcontratação, ainda que autorizada, o Contratante não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.
3.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta, inadequada ou deficiente execução do contrato, nem pelas garantias concedidas e demais responsabilidades assumidas contratualmente e previstas na legislação vigente.
3.12 O descumprimento dos prazos, condições ou especificações estabelecidas na contratação sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo como fundamento principal o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

4.2 A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distrital, municipal, estadual e nacional, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*
> *(...)*
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

4.3 Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi criada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, posteriormente revogada, passando a vigorar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual trouxe inovações relevantes, modernizando os procedimentos de contratação pública e ampliando os mecanismos de planejamento, transparência e governança.

4.4 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade; nesse contexto, destaca-se também a busca pela eficiência administrativa e pela adequada alocação dos recursos públicos, garantindo que a contratação atenda de forma efetiva às necessidades da Administração.

4.5 Dessa forma, a regra é licitar; entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Nesses casos, a adoção de procedimentos alternativos revela-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a satisfação do interesse coletivo, sem prejuízo da legalidade e da transparência.

4.6 Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, onde se verifica uma das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação: (...)*
> *II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*
> *(Valor alterado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025); E*
> *Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*
> *§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).*
> *(Valor alterado para R$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025);"*

4.7 No caso em questão, verifica-se a possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, tendo em vista que o valor estimado da contratação, correspondente a R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), encontra-se abaixo do limite legal vigente, estando, portanto, plenamente enquadrado na hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 Ademais, a natureza do objeto, caracterizada como serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do Termo de Referência, reforça a adequação da contratação direta, não havendo justificativa para a realização de procedimento licitatório mais complexo e oneroso.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

4.9 A presente contratação foi embasada no Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos e encontra-se devidamente instruída com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência nº 183/2026 e pesquisa de preços, atendendo aos requisitos legais e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
4.10 Atende-se, ainda, ao princípio da economicidade e à racionalização dos processos administrativos, observando-se que não foram ou serão realizadas outras contratações da mesma natureza que extrapolem o limite legal no mesmo exercício financeiro.

5. DAS CONTRATADAS

5.1 As contratadas para a presente Dispensa de Licitação são:
a) 30.404.709 LEANDRO CAVALHEIRO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 30.404.709/0001-13, estabelecida em Quilombo/SC, para o item 1 (R$ 38.400,00);
b) MARLI VIERO BASSO, inscrita no CPF nº 039.XXX.889-XX, residente em Quilombo/SC, para o item 2 (R$ 6.600,00);
c) CLAIR DE FÁTIMA DOS SANTOS WEBER, inscrita no CPF nº 021.XXX.769-XX, residente em Quilombo/SC, para o item 3 (R$ 6.600,00).

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação tem o valor total de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), conforme os serviços descritos no item 2 deste Edital, sendo R$ 38.400,00 para o item 1, R$ 6.600,00 para o item 2 e R$ 6.600,00 para o item 3.
6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal devidamente atestada, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:
a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo fiscal do contrato/serviço, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa;
b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento;
c) A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:
6.2.1 Processo Administrativo n. 205/2026 – Dispensa de Licitação n. 39/2026, e número do Empenho;
6.2.2 Dados bancários do CONTRATADO.
6.3 O pagamento observará a estrita ordem cronológica de pagamentos, e será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados: por hora de serviço, para o item 1, e por serviço (4 horas de atendimento), para os itens 2 e 3.
6.4 As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta das dotações do orçamento vigente, de acordo com cada evento e a Secretaria responsável pela organização.

7. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor máximo estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, observando-se as boas práticas administrativas aplicáveis às contratações públicas, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
7.2 Para a formação do valor estimado, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores do ramo e à pesquisa de preços públicos de serviços semelhantes praticados na região, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade dos valores com a realidade do mercado para a prestação dos serviços contratados.
a) A Administração adotou, como metodologia de pesquisa, os parâmetros previstos no art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando contratações públicas de serviços semelhantes e cotações obtidas junto a fornecedores especializados.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

b) Concluída a pesquisa de preços, foi publicado o Aviso de Contratação Direta nº 39/2026, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando prazo para o envio de propostas adicionais por eventuais interessados, no período de 30/09/2026 a 02/10/2026, até as 17h00min.

7.3 Encerrado o prazo previsto no Aviso de Contratação Direta, não foram recebidas propostas adicionais.

7.4 Destaca-se que a publicação do Aviso assegurou ampla publicidade ao procedimento, possibilitando a participação de quaisquer interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Diante da ausência de propostas durante o período de divulgação do Aviso, a Administração entrou em contato com os fornecedores que haviam apresentado orçamento na fase preparatória, eis que os valores mostravam-se compatíveis com os preços de mercado e não superiores ao valor total estimado, procedendo-se com a documentação necessária.

7.6 Dessa forma, a Administração procedeu à contratação de 30.404.709 LEANDRO CAVALHEIRO DOS SANTOS (item 1), MARLI VIERO BASSO (item 2) e CLAIR DE FÁTIMA DOS SANTOS WEBER (item 3), em virtude do valor e por estarem aptas ao atendimento integral dos respectivos itens, atendendo às especificações técnicas exigidas e às condições estabelecidas para a contratação, observando-se a vantajosidade das propostas e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

7.7 O valor total da contratação totaliza R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), correspondente à prestação dos serviços, mostrando-se compatível com os preços praticados no mercado e adequado às necessidades da Administração Municipal.

7.8 Toda a documentação relativa à pesquisa de preços, à publicação do Aviso de Contratação Direta, às propostas apresentadas, ao julgamento das propostas e da habilitação encontra-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

8.1 Para fins de comprovação de habilitação foram verificados os seguintes documentos:

8.1.1 Ramo de atividade: atividade econômica (CNAE) pertinente e compatível com o objeto da contratação.

8.1.2 Habilitação Jurídica

a) Pessoa jurídica: Estatuto ou Contrato Social ou Ato constitutivo ou documento equivalente;

b) Pessoa jurídica: Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos sócios administradores;

c) Pessoa física: Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.1.3 Habilitação Fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (pessoa jurídica);

b) Regularidade com a Fazenda Federal;

c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

e) Regularidade com o FGTS;

f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

g) Certidões CEIS e CNEP (ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar).

8.1.4 Habilitação Técnica

a) Para todos os itens: declaração demonstrando que tomou conhecimento dos serviços que compreendem o Aviso de Contratação Direta, bem como que possui equipe técnica capacitada, pessoal e aparelhamento necessários para a execução do objeto, observadas as regras de segurança;

b) Para o item 1 (trenzinho): declaração de que a empresa possui veículo adaptado e certificado pelo INMETRO;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

c) Para o item 1 (trenzinho): declaração de que a empresa possui motorista habilitado e monitores capacitados;
d) Para o item 1 (trenzinho): atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto;
e) Para o item 1 (trenzinho): comprovação de que disponibilizará veículo tipo trenzinho em perfeitas condições mecânicas, elétricas e de conservação, com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados.
8.1.5 Demais comprovações (Declaração Unificada)
a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e conhecimento das condições e exigências da execução e demais cláusulas do Aviso de Contratação Direta;
b) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

A seleção dos fornecedores foi realizada por meio de contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas integralmente as especificações e exigências estabelecidas pela Administração Municipal.
Para a escolha das contratadas foram considerados:
• Compatibilidade do ramo de atividade das contratadas com o objeto da contratação;
• Capacidade técnica para a prestação dos serviços de locação de trenzinho interativo, carrinho de pipoca e máquina de algodão doce, em conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração Municipal;
• Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, conforme documentação exigida no Aviso de Contratação Direta;
• Compatibilidade dos valores apresentados com o valor máximo estimado da contratação;
• Ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros competentes (CEIS e CNEP).
Previamente à divulgação do Aviso de Contratação Direta, a Administração realizou pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta junto a fornecedores do ramo e pesquisa de preços públicos de serviços semelhantes praticados na região.
Em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi publicado o Aviso de Contratação Direta nº 39/2026, assegurando prazo para apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados (de 30/09/2026 a 02/10/2026, até as 17h00min). Encerrado o período de divulgação, não foram recebidas propostas adicionais.
Desse modo, restaram analisados os orçamentos obtidos de menor valor para cada item e considerados compatíveis com as especificações do objeto, sendo aceitos por atenderem às exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e por apresentarem valores compatíveis com os preços praticados no mercado, evidenciando a vantajosidade da contratação.
A adoção da contratação direta, precedida da ampla divulgação do Aviso, assegurou a observância dos princípios da publicidade, transparência, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência, possibilitando a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

Dessa forma, restam devidamente justificadas as escolhas de 30.404.709 LEANDRO CAVALHEIRO DOS SANTOS (item 1), MARLI VIERO BASSO (item 2) e CLAIR DE FÁTIMA DOS SANTOS WEBER (item 3), encontrando-se em conformidade com o objeto da contratação e com todas as exigências de habilitação previstas no procedimento.

Por fim, registra-se que todo o procedimento foi regularmente instruído e documentado, incluindo a pesquisa de preços, a publicação do Aviso de Contratação Direta, a análise das propostas, a verificação da habilitação e a adjudicação do objeto, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação será formalizada conforme minutas dos Contratos Administrativos – anexas a esta autorização (um contrato para cada contratada, correspondente ao respectivo item), com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 Os contratos e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

10.2 GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsáveis: Alcione Maria Bevilacqua (Secretária Municipal de Educação) e Tauan Junior Dezordi (Secretário Municipal de Administração).

10.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsáveis: Ivanete Bison e Morgana Vilbrantz Ferrari.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às infrações acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2º): infração do inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º);

II - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato: qualquer infração (art. 156, § 3º);

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): infrações dos incisos II a VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): infrações dos incisos VIII a XII do item 11.1; pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I - Inciso II do item 11.2 (multa): será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
II - Incisos III e IV do item 11.2 (impedimento e inidoneidade):
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
11.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
11.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
11.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
11.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 11.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
12.1.1 Página do Município de Quilombo (https://quilombo.sc.gov.br/);
12.1.2 Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
12.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.10.16 08:48:30 -03'00'

Quilombo/SC, 15 de outubro de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

N° 183/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OFERTA DE LOCAÇÃO DE TRENZINHO INTERATIVO PARA PASSEIO, CARRINHO DE PIPOCA E MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE PARA ATENDER EVENTOS INFANTIS REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.

1.1 Da justificativa da necessidade do objeto

A Administração Municipal necessita disponibilizar atração recreativa durante a programação infantis e/ou eventos municipais que envolvam famílias. A demanda consiste na realização de passeios em trenzinho recreativo atividade que exige veículo apropriado, motorista habilitado, monitor para acompanhamento dos passageiros e suporte operacional durante todo o período de funcionamento. Além disso, durante os eventos ofertar lanche para as crianças como pipoca e algodão doce, já consagrados e bem aceitos pelo público infantil.

A inexistência de equipamento próprio e de estrutura municipal específica torna necessária a contratação de terceiro especializado, de modo a permitir a execução da atividade sem aquisição de bem de uso eventual e sem transferência à Administração dos encargos ordinários de operação do equipamento.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na oferta de locação de trenzinho interativo para passeio, carrinho de pipoca e máquina de algodão doce para atender eventos infantis realizado pelo Município de Quilombo/SC.

Com base nas análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação. A medida atende ao interesse público, promove benefícios aos munícipes e possibilita divulgação e transparência no uso dos recursos públicos.

1.2 Justificativa da licitação na forma dispensa

A opção pela contratação na forma de Dispensa se dá em razão do valor da aquisição, amparado no artigo art. 95, II, §2º da Lei 14.133/2021.

O objeto envolve o fornecimento de locação de trenzinho interativo para passeio, carrinho de pipoca e máquina de algodão doce para atender eventos infantis realizado pelo Município de Quilombo/SC.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto os serviços, quantidades e valores estimado da contratação conforme o escopo da tabela a seguir:

TABELA

Item	Descrição completa do objeto	Medida	Quant	Valor unitário	Valor Total
1	Contratação de serviço de passeio com Trem da Alegria, adaptado para transporte recreativo, com registro em documento. Tamanho aproximado de 10m; assentos estofados de boa qualidade; capacidade para no mínimo 45 pessoas/passageiros; portas de entrada com travas para maior segurança; luzes de led para iluminação de todo o veículo; show artístico com no mínimo dois personagens infantis; shows sonoros condizente com idade; interações dos personagens com o público através de brincadeiras, músicas e danças.	H	120	R$ 320,00	R$ 38.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

2	Contratação de carrinho de pipoca com material e monitor incluso, para atender eventos infantis realizado pelo Município de Quilombo/SC. O serviço inclui todos os insumos utilizados para oferta de pipoca doce colorida e salgada, incluso monitor para operar o processo. Tempo referente ao atendimento 4h..	SER	15	R$ 440,00	R$6.600,00
3	Contratação de máquina de algodão doce com material e monitor incluso, para atender eventos infantis realizado pelo Município de Quilombo/SC. O serviço inclui todos os insumos utilizados para oferta do produto, incluso monitor para operar o processo. Tempo referente ao atendimento 4h.	SER	15	R$440,00	R$6.600,00
				TOTAL	**R$ 51.600,00**

2.2 Os quantitativos constante na tabela acima são estimados de acordo com a estimativa de eventos e demandas do município considerando o atendimento do público infantil.
2.3 Os valores foram extraídos de pesquisa de preço feita diretamente com fornecedores via *email,* e por pesquisa de preços públicos de serviços semelhantes praticados na região.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem como fundamento a Lei Federal 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.
3.2 Trata-se de **bem e serviço comum, conforme art. 6º, inciso XII**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, o que atrai a modalidade **Dispensa de licitação**, conforme § 2o do art. 95 da Lei no 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A empresa licitante deve fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.
4.2 A entrega dos serviços deve ocorrer de acordo com solicitação da Secretaria de Educação nos dias e locais agendados previamente.
4.3 A contratada deverá possuir equipe/pessoal capacitado para realizar a oferta e manuseio do objeto seguindo as regras de segurança;
4.4 A empresa vencedora é responsável por todas as despesas e custos referente ao fornecimento dos produtos e serviços, como: como insumos (utilizados na máquina de algodão doce e no carrinho de pipoca); transportes/fretes, descarregamento dos materiais, equipe técnica para a realização do serviço, tributos, impostos e demais que por ventura venham a ocorrer.
4.5 As condições dos materiais e serviços serão verificadas na entrega, pelo fiscal do contrato;
4.6 Os serviços e produtos fornecidos poderão ser rejeitados pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

5.1 Para fins de participação da licitação o licitante deverá comprovar os requisitos mínimos a seguir:
5.1.1 A empresa licitante deverá possuir ramo de atividade (CNAE) pertinente ao objeto da licitação.

5.1.2 Habilitação Física e/ou Jurídica

Poderão participar da licitação pessoa física ou jurídica, dede que atenda aos requisitos de participação:
a) Estatuto ou Contrato Social ou Ato constitutivo ou documento equivalente (pessoa Jurídica)

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

b) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (dos sócios administradores;

5.1.3 Habilitação Fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Regularidade com a Fazenda Federal;
c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
e) Regularidade com o FGTS;
f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
g) Certidões CEIS e CNEP.

5.1.4 Habilitação Técnica (para item 1)

a) Declaração que a empresa possui veículo adaptado e certificado pelo INMETRO;
b) Declaração que a empresa possui motorista habilitado, monitores capacitados;
c) Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da presente licitação;
d) Disponibilizar veículo tipo "trenzinho" em perfeitas condições mecânicas, elétricas e de conservação, com capacidade mínima de 45 passageiros sentados

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 A forma de seleção do fornecedor para contratação por dispensa de licitação, com fundamento no valor da contratação, baseia-se na pesquisa de mercado e preços públicos para garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, qual seja o menor valor.
6.2 Análise da documentação comprobatória de habilitação técnica e jurídica de acordo com item 5 desse documento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em parcela única em até 30 dias, após a entrega do serviço.
7.2 Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão e execução total do objeto.
7.3 A quitação ocorrerá por meio de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, com estrita observância à ordem cronológica de pagamentos.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações do orçamento vigente de acordo com cada evento e das Secretaria responsável pela organização.:

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14133/2021, inclusive a renovação dos serviços constado em cada objeto.

10. MODO DE GESTÃO CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio ou de seus

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, eventualmente ocorridas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Ivanete Bison e Morgana Vilbrantz Ferrari;

10.5 A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação e Secretário Municipal de Administração: Alcione Maria Bevilacqua e Tauan Junior Dezordi.

10.6 Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do consórcio ou dos municípios consorciados.

11. DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 Para esta contratação não há necessidade de garantia contratual e de assistência técnica, exceto aquelas próprias do material e descritas nas condições de contratação.

Quilombo/SC, 28 de setembro de 2026.

Alcione Maria Bevilacqua
Secretária de Educação

Tauan Junior Dezordi
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026
(ITEM 1 – TRENZINHO INTERATIVO | ITEM 2 – CARRINHO DE PIPOCA | ITEM 3 – MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE)

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Bairro Centro, CEP nº 89.850-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JAKSOM NATAL CASTELLI, e a pessoa física ou jurídica vencedora de cada item, devidamente identificada ao final deste instrumento, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 205/2026 – Dispensa de Licitação nº 39/2026, homologado em __/__/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OFERTA DE LOCAÇÃO DE TRENZINHO INTERATIVO PARA PASSEIO, CARRINHO DE PIPOCA E MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE PARA ATENDER EVENTOS INFANTIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC
VALOR TOTAL ESTIMADO (ITENS 1, 2 e 3): R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

1.2. Os quantitativos acima são estimados de acordo com a previsão de eventos e demandas do Município voltados ao público infantil, e os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração.
1.3. Forma de medição e pagamento por item:
a) **(ITEM 1)** será medido e pago por hora de serviço efetivamente prestada.
b) **(ITENS 2 e 3)** serão medidos e pagos por serviço, considerado o tempo de atendimento de 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 205/2026, Dispensa de Licitação nº 39/2026, ao Aviso de Contratação Direta e à proposta da CONTRATADA, homologado em __/__/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente
, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e do Decreto Municipal 001/2024, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime de Execução: INDIRETA.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto do edital o preço total estimado de acordo com os serviços efetivamente prestados, observado, por item:
a) **(ITEM 1 – Trenzinho Interativo)**: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais);

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

b) **(ITEM 2 – Carrinho de Pipoca)**: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);
c) **(ITEM 3 – Máquina de Algodão Doce)**: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
5.1.1. Valor total estimado dos Itens 1, 2 e 3: R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).
5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, com estrita observância à ordem cronológica de pagamentos.
a) A medição será realizada mediante a verificação dos serviços prestados, conforme as descrições técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora: **(ITEM 1)** por hora de serviço efetivamente prestada; **(ITENS 2 e 3)** por serviço (4 horas de atendimento).
b) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.
c) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.
5.3. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:
• Processo Administrativo n. 205/2026 – Dispensa n. 39/2026.
• Dados bancários do CONTRATADO.
5.4. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será feita a retenção da seguinte forma:
a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Complementar n. 123/2006;
b) Para empresas não optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.
5.5. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto de Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.
5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 92, VII)

6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços objeto desta contratação conforme as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital, seus anexos e demais documentos integrantes da contratação.
6.2. Os serviços serão executados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos dias, horários e locais previamente agendados, de acordo com o cronograma por ela elaborado.
6.3. Os locais de execução serão previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do Município de Quilombo/SC, conforme a necessidade da demanda.
6.4. Durante o período contratado, o equipamento deverá permanecer disponível e operacional, ressalvadas pausas tecnicamente necessárias e previamente coordenadas com a fiscalização.
6.5. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e descarregamento dos equipamentos e insumos nos locais indicados pela Administração, não sendo devido qualquer ônus adicional ao Município em razão dessas atividades.
6.6. As condições dos serviços serão verificadas no momento da execução pelo fiscal do contrato.
6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, pelo fiscal do contrato quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos, proposta de preços ou legislação vigente.
6.8. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade, defeito ou inadequação dos serviços prestados, a contratada será formalmente comunicada para refazê-los, substituí-los ou regularizá-los, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

6.9. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, nem pelas garantias concedidas e demais responsabilidades assumidas, em qualquer época, nos termos do contrato e das disposições legais vigentes.
6.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários e condições estabelecidos para a prestação dos serviços, observando as solicitações e orientações expedidas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações do orçamento vigente, de acordo com cada evento e a Secretaria responsável pela organização. Valor total estimado do contrato: R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), sendo R$ 38.400,00 referentes ao Item 1, R$ 6.600,00 ao Item 2 e R$ 6.600,00 ao Item 3.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 92, XIV)

8.1. Obrigações da CONTRATADA:
a) Executar o objeto da contratação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e contrato.
b) Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos dias, horários e locais previamente agendados, de acordo com o cronograma por ela elaborado.
c) As condições dos serviços serão verificadas na execução, pelo fiscal do contrato.
d) Os serviços poderão ser rejeitados pelo fiscal do contrato, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Edital e seus anexos, proposta ou legislações vigentes, obrigando-se a contratada a refazer, substituir, corrigir ou regularizar o objeto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.
e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
f) Manter o equipamento disponível e operacional durante todo o período contratado, ressalvadas pausas tecnicamente necessárias e previamente coordenadas com a fiscalização.
g) Manter equipe/pessoal capacitado para a oferta e o manuseio do objeto, seguindo as regras de segurança, e cumprir o objeto estritamente de acordo com as normas que regulamentam a atividade.
h) **(ITEM 1 – TRENZINHO INTERATIVO)** Disponibilizar veículo tipo trenzinho adaptado e certificado pelo INMETRO, em perfeitas condições mecânicas, elétricas e de conservação, com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, conduzido por motorista habilitado e acompanhado de monitores capacitados.
i) Arcar com todas as despesas e custos referentes à prestação dos serviços, tais como insumos, transportes/fretes, descarregamento dos materiais, equipe técnica, tributos, impostos e demais que porventura venham a ocorrer, **(ITEM 2)** incluídos os insumos utilizados no carrinho de pipoca e **(ITEM 3)** os insumos utilizados na máquina de algodão doce.
j) É vedado à contratada subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência do Contratante. Ocorrendo a subcontratação, ainda que autorizada, o Contratante não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.
k) O fornecedor concorda com todos os termos do Edital, seus anexos, contrato e demais documentos integrantes da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

l) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato praticado pelo fornecedor ou por seu representante.
m) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
n) Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação aplicável.
o) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à Administração.
p) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
q) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução do objeto, após notificação da fiscalização, observando os prazos estabelecidos pela Administração.
r) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, devidamente caracterizados como decorrentes de culpa, dolo, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das sanções cabíveis.
s) Responsabilizar-se pela regularidade da execução do objeto durante toda a vigência contratual, permanecendo responsável pela imediata correção de quaisquer falhas apontadas pela fiscalização e pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.
8.2. Obrigações do CONTRATANTE:
a) Atestar as notas fiscais à efetiva execução do objeto deste contrato;
b) Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;
c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste instrumento;
d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, após a execução do serviço e a entrega da respectiva nota fiscal no setor competente do Município de Quilombo;
e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS (art. 92, XIV)

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às infrações acima indicadas:
I - Advertência (art. 156, § 2º): infração do inciso I do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º);
II - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato: qualquer infração (art. 156, § 3º);
III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): infrações dos incisos II a VII do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): infrações dos incisos VIII a XII do item 9.1; pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I - Inciso II do item 9.2 (multa): será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
II - Incisos III e IV do item 9.2 (impedimento e inidoneidade):
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 9.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 9.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
9.12 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no art. 161, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA (art. 92, IV)

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

12.1 A responsabilidade pela execução da obra/serviço/entrega do material é da CONTRATADA, entretanto deverá gerir o contrato administrativo o Secretário Municipal da pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal, de acordo com o Art. 7º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

IV - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

V - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

12.1.1. O Gestor de Contrato tem, além das obrigações acima, as estabelecidas pelo art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.

12.1.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

12.1.3. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

12.1.4. Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da Pasta correspondente.

12.1.5. Ficam designados como gestores deste Contrato: Alcione Maria Bevilacqua (Secretária Municipal de Educação) e Tauan Junior Dezordi (Secretário Municipal de Administração).

12.2. Fiscal do Contrato é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, sendo que, para este Contrato, a fiscalização do serviço será exercida pelos servidores designados, de acordo com o Art. 8º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024.

12.3. Ficam designadas as servidoras: Ivanete Bison e Morgana Vilbrantz Ferrari, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
IX - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
12.3.1. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
13.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
13.2.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
13.2.2 Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
13.3 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
13.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
13.3.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

13.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
13.3.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
13.3.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
13.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
13.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
13.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
13.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
13.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
13.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
13.6.1 Devolução da garantia;
13.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
13.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.
13.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
13.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
13.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
13.7.3 Execução da garantia contratual para:
13.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
13.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
13.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
13.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
13.7.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.8 A aplicação das medidas previstas nos itens 13.7.1 e 13.7.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
13.9 Na hipótese do item 13.7.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
13.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão;

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

15.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

15.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
15.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
15.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
15.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
15.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
15.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
15.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
15.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
15.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
15.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.16 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, o contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo, 00 de xxx de 2026

_____	_____
JAKSOM NATAL CASTELLI	**CONTRATADA**
Prefeito Municipal de Quilombo/SC – CONTRATANTE	**XXX**

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 000/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:
CNPJ:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OFERTA DE LOCAÇÃO DE TRENZINHO INTERATIVO PARA PASSEIO, CARRINHO DE PIPOCA E MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE PARA ATENDER EVENTOS INFANTIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**.**
Valor: R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)
Vigência: Início: 00/00/2026 Término: 00/00/2027
Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 39/2026

QUILOMBO, (DATA)

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal de Quilombo/SC